

CONTRATO 20249013

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ, COM VALDECI ALVES FONSECA
ARAÚJO ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARAM.**

Pelo presente instrumento de contrato, a Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro -Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Diretor Geral José Ivanildo Saraiva Cunha doravante denominado CONTRATANTE, e VALDECI ALVES FONSECA ARAÚJO -ME, a Av. Torres de Melo, nº 723- Centro -Aquiraz/CE, CNPJ: 35.653.289/0001-22, neste ato representada pela Senhora Valdeci Alves Fonseca Araújo, portadora do CPF 15518221304, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 2024.07.16.001, e da proposta do licitante, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente Contrato tem como fundamento legal o Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e a dispensa 2024.07.16.001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - Fornecimento de recarga de agua mineral e aquisição de vasilhames para agua mineral, conforme termo de referencia.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DA CONTRATANTE:

3.1.1- Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

3.1.2- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3.1.3- Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência/ proposta;

3.1.4- Solicitar que seja refeito o serviços que não atenda as especificações constantes no termo de referencia;

3.1.5- Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da CONTRATANTE.

Valdeci Araujo


3.2- DA CONTRATADA:

3.2.1- Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

3.2.2- Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto contratual;

3.2.3- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

3.2.4- Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

3.2.5- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual;

3.2.6- Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.2.7- Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

3.2.8- Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre presente contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais e federais.

CLAUSULA QUARTA- ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO

4.1-Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações emitidas pela Câmara Municipal de Aquiraz, devendo ser entregue junto a sede da Casa Legislativa, que fica na Av Santos Dumont, nº 30- Aquiraz, e no seu anexo situado na rua Capitão Mor, 25- Centro-Aquiraz. A constatação de irregularidades, observadas mesmo depois do recebimento, obriga a efetuar a substituição em no máximo 01(um) dias da reclamação, arcando com as despesas decorrentes.

4.2-O s produtos devera, ser entregue no Prazo de 01(um) dia a contar do recebimento da ordem de compra.

CLAUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante comprovação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestadas, acompanhadas da comprovação de regularidade fiscal, seguridade socila, Fazenda Federal ,Estadual e Munciipal, Certidão débitos trabalhistas perante a Justica do Trabalho.

Câmara Municipal de Aquiraz
28
FLS
Comissão de Licitação

5.2- O pagamento sera efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Aquiraz.

CLAUSULA SEXTA- DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO.

6.1 - O valor global a ser contratado é de R\$ 11.230,00 (onze mil, duzentos e trinta reais).

6.2 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura ate 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SETIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2- O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções: contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de Aquiraz;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

Flávia Araújo
AA

- ✓ Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;
- ✓ Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-offício da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor, que mantenha junto à Câmara Municipal de Aquiraz, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Em atenção ao art. nº 117 da Lei Federal nº. 14.133/21, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal a ser designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.115, elemento de despesa 3.3.90.30

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- FORO

11.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o do Município de Aquiraz,

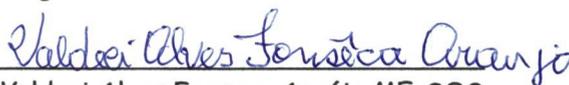
Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aquiraz - CE, 01 de agosto de 2024



Jose Ivanildo Saraiva Cunha
Diretor Geral
CONTRATANTE

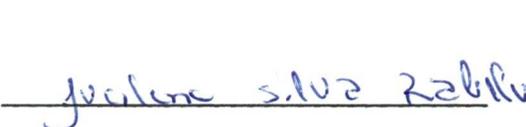


Valdeci Alves Fonseca Araújo ME-SOS
ÁGUA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ingrid da Costa Martins



Juliana Silva Rebelo